



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 1 de 25

### Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
DECRETOS .....	2
PORTARIAS .....	10
EDITAIS .....	12
PODER LEGISLATIVO .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.558, DE 14 DE JULHO DE 2025.

**Regulamenta o Cartão Corporativo Municipal para uso em despesas públicas, regulamenta a Lei Municipal nº 1.114, de 11 de junho de 2025, e dá outras providências.**

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 68, instituiu o regime de adiantamento para casos de despesas expressamente definidos em lei, o qual consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, as quais não possam se subordinar ao processo normal de aplicação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe em seu art. 95, §2º, que "é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento";

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.114, de 11 de junho de 2025, instituiu o cartão corporativo no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e aprimoramento do sistema de despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades administrativas prestadas pelo Município;

**CONSIDERANDO** a relevância da nova sistemática de pagamento, que permita o monitoramento dos pequenos gastos, aumente a transparência do processo, reduza os custos e desburocratize o controle das despesas da gestão pública, contribuindo para uma maior eficiência da administração;

**CONSIDERANDO** a experiência bem-sucedida de outros entes federativos na utilização de cartões corporativos para pagamento de despesas públicas; **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído o Cartão Corporativo Municipal (CCM) no âmbito do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo, como modalidade de pagamento destinada a:

I - Despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 1.059/2024;

II - Despesas com diárias, quando o agente político em serviço precisar realizar gastos relacionados à sua missão institucional fora do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 3 de 25

III - Pagamento de despesas de pequeno valor, mediante crédito concedido para futuro pagamento, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Regime de Adiantamento**: sistema de pagamento de despesas ao qual se aplica o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 1.059/2024, consistindo na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal;

II - **Crédito para Pagamento Futuro**: modalidade de disponibilização de recursos financeiros através do Cartão Corporativo Municipal, caracterizada pela antecipação do limite financeiro para realização de despesas com posterior prestação de contas e pagamento mediante regular liquidação;

III - **Despesas de Pronto Pagamento**: gastos de pequeno valor que necessitam de quitação imediata, não compatíveis com o regime normal de processamento da despesa pública;

IV - **Cartão Corporativo Municipal (CCM)**: instrumento de pagamento eletrônico, emitido em nome do portador e operacionalizado por instituição bancária oficial, utilizável em transações presenciais e eletrônicas;

V - **Portador**: servidor ou agente político autorizado a utilizar o Cartão Corporativo Municipal, designado pelo ordenador de despesa.

**Art. 3º** - O Cartão Corporativo Municipal será disponibilizado na modalidade:

I - **CCM-Institucional**: destinado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para utilização na modalidade de crédito para pagamento futuro e para despesas com diárias.

### CAPÍTULO II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO

**Art. 4º** - A operacionalização do CCM será realizada exclusivamente por instituição bancária oficial (banco público) com a qual o Município mantenha relacionamento, mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento contratual equivalente.

§1º - Consideram-se instituições bancárias oficiais, para os fins deste Decreto, os bancos públicos federais e estaduais, inclusive seus agentes financeiros.

§2º - A contratação da instituição bancária oficial dispensará processo licitatório quando se enquadrar nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** - É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou encargos decorrentes da expedição, manutenção, renovação, anuidade, adesão ou quaisquer outros custos administrativos relacionados à disponibilização e utilização do CCM.

**Parágrafo único** - O instrumento contratual firmado com a instituição bancária deverá prever expressamente a gratuidade na emissão e manutenção dos cartões.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 4 de 25

**Art. 6º** - A formalização da adesão ao CCM será feita mediante preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura do servidor ou agente político designado como portador, com a autorização expressa do ordenador de despesa.

**Art. 7º** - O CCM poderá ser utilizado na modalidade de "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais na respectiva prestação de contas.

**Art. 8º** - Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo CCM deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação, devendo justificar a impossibilidade de aquisição presencial.

### CAPÍTULO III

#### DOS LIMITES E RESTRIÇÕES DE USO

**Art. 9º** - Os gastos efetuados por meio do CCM, em qualquer de suas modalidades, observarão os seguintes limites:

I - Para o CCM-Institucional, na modalidade de crédito para pagamento futuro: valor não superior ao limite estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos da legislação.

**Art. 10** - É vedada a utilização do CCM para:

- I - Aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo particular;
- II - Pagamento de despesas em data anterior à concessão do adiantamento ou do crédito para pagamento futuro;
- III - Realização de despesas que ultrapassem o limite estabelecido para cada modalidade;
- IV - Transferência de recursos para outros cartões ou contas bancárias;
- V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- VI - Saque de numerário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenador de despesa, limitados a 20% (vinte por cento) do valor autorizado;
- VII - Pagamento de despesas já contempladas em contratos vigentes;
- VIII - Concessão de empréstimos ou financiamentos;
- IX - Pagamento de despesas relacionadas a campanhas eleitorais ou atividades político-partidárias;
- X - Pagamento de multas, juros ou qualquer acréscimo decorrente de inadimplemento;
- XI - Pagamento de bebidas alcoólicas, itens de luxo ou presentes de qualquer natureza.

**Art. 11** - Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o CCM serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos de curto prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 5 de 25

Parágrafo único - Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira serão incorporados à conta específica do CCM e considerados na prestação de contas.

### CAPÍTULO IV

#### DA UTILIZAÇÃO POR AGENTES POLÍTICOS

**Art. 12** - Os agentes políticos municipais, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito, poderão ser designados como portadores do CCM-Institucional, exclusivamente na modalidade de crédito para pagamento futuro.

§1º - A designação será feita pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, indicando a finalidade e o limite de utilização do cartão.

§2º - A utilização do CCM-Institucional pelos Prefeito Municipal e Vice-Prefeito restringe-se às seguintes hipóteses:

I - Despesas com deslocamento em missão oficial, incluindo passagens, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas;

II - Despesas de representação institucional;

III - Despesas em eventos oficiais, reuniões e visitas técnicas;

IV - Outras despesas de caráter institucional, previamente justificadas.

**Art. 13** - Cada agente político portador do CCM-Institucional deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a este Decreto, comprometendo-se a observar todas as normas aplicáveis e a prestar contas das despesas realizadas.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14** - São responsabilidades e obrigações do portador do CCM:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações;

V - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

VI - Efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos;

VII - Ressarcir ao Município valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 6 de 25

**Art. 15** - Compete à Diretoria de Administração:

- I - Gerir o programa do Cartão Corporativo Municipal;
- II - Manter cadastro atualizado dos portadores;
- III - Providenciar junto à instituição bancária a emissão e cancelamento de cartões;
- IV - Estabelecer procedimentos operacionais complementares;
- V - Orientar os portadores quanto ao uso adequado do CCM;
- VI - Monitorar a execução do acordo de cooperação técnica com a instituição bancária;
- VII - Apresentar relatório semestral ao Sistema de Controle Interno sobre a utilização dos CCM.

**Art. 16** - Compete ao ordenador de despesa:

- I - Autorizar a concessão do CCM aos servidores e agentes políticos;
- II - Definir os limites de utilização individuais;
- III - Analisar e aprovar as prestações de contas;
- IV - Determinar o cancelamento do cartão em caso de utilização indevida;
- V - Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de irregularidade.

### CAPÍTULO VI

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17** - A prestação de contas da utilização do CCM-Institucional na modalidade de crédito para pagamento futuro deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da despesa, contendo:

- I - Formulário de prestação de contas, conforme modelo definido pela Diretoria de Administração;
- II - Documentos fiscais originais comprovando as despesas realizadas;
- III - Comprovantes das transações realizadas com o CCM;
- IV - Relatório circunstanciado sobre a finalidade pública alcançada;
- V - Outros documentos que comprovem a regularidade da despesa.

**Art. 18** - A utilização do CCM em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador, mediante depósito identificado na conta do Tesouro Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### CAPÍTULO VII

#### DAS MEDIDAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 7 de 25

**Art. 19** - A Diretoria de Administração disponibilizará no Portal da Transparência do Município as seguintes informações relativas à utilização do CCM, observadas a Lei de Acesso à Informação – Lei Ordinária Municipal nº 1.037 de 07 de fevereiro de 204 e no que aborda o tratamento de dados promovido pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados do Município – Decreto Municipal nº 2424, de 17 de janeiro de 2024:

I - O extrato mensal das despesas realizadas por unidade gestora;

II - Os valores dos limites de utilização autorizados para cada portador;

III - A identificação dos portadores autorizados, discriminando a modalidade do cartão.

**Art. 20** – O Sistema de Controle Interno do Município realizará auditorias periódicas sobre o uso do CCM, verificando:

I - A conformidade das despesas com as finalidades previstas;

II - A adequação dos valores gastos aos preços praticados no mercado;

III - A regularidade da prestação de contas;

IV - A obediência aos limites estabelecidos.

**Parágrafo único** - O Sistema de Controle Interno poderá expedir normas complementares para a operacionalização do CCM, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Na impossibilidade técnica de uso do CCM, as despesas poderão ser realizadas mediante outros meios legais de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa e devidamente comprovadas na prestação de contas.

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidas a Procuradoria e o Sistema Controle Interno do Município.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 14 de julho de 2025.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 8 de 25

### ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO CARTÃO CORPORATIVO MUNICIPAL

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

MODALIDADE DE CARTÃO: ( ) CCM-SERVIDOR (Adiantamento) ( ) CCM-INSTITUCIONAL (Crédito para pagamento futuro)

#### 2. FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

---

---

---

3. PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO DE // \_\_\_\_\_ ATÉ // \_\_\_\_\_

4. VALOR AUTORIZADO: R\$ \_\_\_\_\_

#### 5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade/RG nº e do CPF/MF \_\_\_\_\_, na qualidade de portador(a) do Cartão Corporativo Municipal, declaro estar ciente e concordar com todas as responsabilidades inerentes ao seu uso, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº /2025 e pelas Leis Municipais nº 1.059/2024 e 1.114/2025, bem como pelas normas e procedimentos internos estabelecidos pela administração municipal.

Comprometo-me a:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações;

V - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

VI - Efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos;

VII - Ressarcir ao Município valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 9 de 25

Estou ciente de que qualquer violação dos termos e condições deste Termo de Responsabilidade poderá resultar em medidas administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo o ressarcimento de eventuais valores utilizados indevidamente.

Este Termo de Responsabilidade entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é válido durante todo o período de autorização de uso do Cartão Corporativo Municipal.

Espírito Santo do Turvo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Portador

Assinatura do Ordenador de Despesa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 10 de 25

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 5.416, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para a Comissão Julgadora para a análise do currículo Do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025 para contratação de profissional para realizar o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal”

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver nomeação de Comissão no intuito de fiscalizar e analisar todo o procedimento do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025, que tem como objetivo a contratação de Auxiliar de Saúde Bucal para a prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO** os nomes apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo para compor a Comissão Julgadora e Fiscalizadora da referida Processo Seletivo Simplificado;

**CONSIDERANDO** que não há vagas no concurso público nem processo seletivo em vigência para repor o quadro de funcionários relacionado a este cargo;

**CONSIDERANDO** que dispõe a Lei Complementar nº 109/2005 a cerca da contratação temporária;

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Ficam nomeados para comporem a Comissão Julgadora e Fiscalizadora do processo Seletivo Simplificado nº 11/2025, que tem como objetivo selecionar Auxiliar de Saúde Bucal para prestarem o serviço de Auxiliar de Saúde Bucal o junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) Erica da Silva Melo Martins, Cédula de Identidade/RG nº 41.918.992-0 e CPF/MF nº 300.185.158-94;
- b) Afonso Nascimento Neto, Cédula de Identidade/RG nº 25.349.935-5 e CPF/MF nº 170.624.938-13.
- c) Simone de Andrade, Cédula de Identidade/RG nº 41.918.593-8 e CPF/MF nº 347.177.888-85;
- d) Samira Bertolino Ferreira Rossi, Cédula de Identidade/RG nº 40.586.071-7 e CPF/MF nº 347.019.698-26;

**Art. 2º.** Em caso de empate em qualquer julgamento, fica a (o) Presidente da Comissão com o voto de qualidade para desempate, desde que devidamente justificado o seu voto.

**Parágrafo Único.** Após a elaboração da classificação, deverá a Comissão apresentar Relatório e a Lista Completa dos selecionados em ordem de classificação para a devida homologação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 11 de 25

**Art. 3º.** Fica a presente Comissão autorizada e com plenos poderes para dirimir quaisquer problemas relacionados ao processo Seletivo Simplificado nº 11/2025.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 14 de julho de 2025.

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 12 de 25

### EDITAIS

#### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

#### **1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, com base no art. 1º c.c art. 6º da Lei Complementar nº 109, de 29 de junho de 2005, considerando a necessidade premente de contratação de **Auxiliar de Saúde Bucal**, de acordo com os motivos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando, ainda, a inexistência de vagas no concurso público e/ou processo seletivo vigente para o referido emprego público, divulga o presente edital de **Processo Seletivo Simplificado 11/2025** para **CONTRATAÇÃO** em caráter temporário e a formação de cadastro de reserva, para a função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme descrição da vaga constante deste edital.

#### **2. CRONOGRAMA**

**2.1.** O objeto do presente edital APRESENTA o seguinte cronograma:

DATA	ATO
14/07/2025	Publicação do Extrato e Edital do Processo Seletivo Simplificado
15/07/2025 á 21/07/2025	Inscrição online através de link disponível no site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
22/07/2025	Resultado Preliminar da Seleção
23/07/2025	Prazo para apresentação de Recursos
25/07/2025	Homologação e publicação do resultado final

#### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e será coordenada pela Diretoria de Recursos Humanos de Espírito Santo do Turvo;

**3.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para a função de Auxiliar de Saúde Bucal, até a realização do Concurso Público e prorrogável até o limite previsto na Lei Complementar Municipal nº 109/2005.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 13 de 25

**3.3.** O processo seletivo simplificado obedecerá à ordem decrescente de classificação.

**3.4.** O contrato temporário extinguir-se-á quando:

I – Ocorrer o término do prazo contratual;

II– Por iniciativa da Administração Pública;

III– Por iniciativa do Contratado, mediante requerimento formalizado por escrito;

IV- Cessado o motivo que lhe deu causa;

V – O não cumprimento das funções a que foi contratado.

**3.5.** Os atos do procedimento de seleção para a função de Auxiliar de Saúde Bucal será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no portal eletrônico do município ([www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)).

**3.6.** O (a) Auxiliar de Saúde Bucal, que será contratado estará subordinado ao regime de direito administrativo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 109/2005, e suas alterações.

**3.7.** Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, e o interessado ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

**3.8.** Os interessados poderão acessar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br) sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento, e observância aos requisitos do mesmo.

#### **4. DA VAGA, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O contrato poderá ser extinto antecipadamente, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

**4.2.** A remuneração fixada pela prestação dos serviços terá como base o disposto na tabela que segue:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 14 de 25

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
CR	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40h	Experiência prévia de no mínimo 1 ano	Referência R\$ 1.816,67 + Adicional de Periculosidade + Vale Alimentação	Ensino Médio Completo e inscrição no CRO

**4.3.** Atribuições do serviço de Auxiliar de Saúde Bucal são as previstas no Anexo I deste Processo Seletivo Simplificado.

**4.4.** O contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, e para cumprir a carga horária estipulada neste edital de acordo com a necessidade de referido setor.

### 5. DA INSCRIÇÃO

**5.1.** As inscrições terão início no dia 15/07/2025 as 08:00hrs e se encerram no dia 21/07/2025 as 23:59hrs, e ocorrerá de forma online através do site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - ([www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)).

**5.2.** São condições para inscrição:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e residente do Município;
- Ter 18 (dezoito) anos completos;
- para homens, estar em dia com as obrigações do serviço militar e para todos os sexos, estar no gozo dos direitos políticos;
- gozar de boa saúde física e mental;
- possuir habilitação profissional para o exercício das funções;
- atender às condições prescritas em lei ou decreto para exercício da função.

**5.3.** As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 15 de 25

5.4. Após a data e horário fixado, com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

5.5. Os participantes deverão anexar a seguinte documentação:

- a) Foto Nítida (formato JPG ou PDF) da cédula de identidade (RG),
- b) Foto Nítida (formato JPG ou PDF) de comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Foto Nítida (formato JPG ou PDF) dos antecedentes criminais
- d) Foto Nítida (formato JPG ou PDF) da Inscrição ativa no CRO
- e) Foto Nítida (formato JPG ou PDF) da Carteira de Vacinação atualizada, com base nas vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- f) Foto Nítida (formato JPG ou PDF), declarações de tempo de serviço com comprovação de atendimentos na Atenção Primária Básica ou em áreas específicas como, saúde da família ou saúde pública por tempo mínimo de 1 ano.
- g) Foto Nítida (formato JPG ou PDF), declaração e/ou cursos de conhecimento básico em informática e/ou familiaridade com sistemas de informação na área da Saúde, juntamente com a conta do GOV.BR
- h) Foto Nítida (formato JPG ou PDF), declaração e/ou cursos de conhecimento do prontuário eletrônico do cidadão-PEC sistema e-Sus.
- i) Foto Nítida (formato JPG ou PDF), certificado de curso de especialização na área de atuação.
- j) Foto Nítida (formato JPG ou PDF), certificado de cursos relacionados à área de atuação com carga horária igual e/ou superior a 20 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 16 de 25

### 6. DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Declarações de tempo de serviço com comprovação de atendimentos na Atenção Primária Básica ou em áreas específicas como, saúde da família ou saúde pública por tempo mínimo de um ano.	1,5 ponto a cada mês completo de trabalho comprovado
Declaração e/ou cursos de conhecimento básico em informática e/ou familiaridade com sistemas de informação na área da Saúde, juntamente com a conta do GOV.BR	2 pontos
Declaração e/ou cursos de conhecimento do prontuário eletrônico do cidadão-PEC sistema e-Sus.	2 pontos
Certificado de curso de Especialização na área de atuação.	4 pontos por certificado apresentado
Certificado de cursos relacionados à área de atuação com carga horária igual e/ou superior a 20 horas.	2 pontos por certificado apresentado

- 6.1.** A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá criar Comissão Julgadora para a análise do currículo que terá a classificação seguindo os critérios objetivos abaixo apresentados.
- 6.2.** A seleção para o cargo de farmacêutico, de acordo com o descrito no item 4.2, será do tipo classificatória e se dará pelo critério de maior tempo de serviço.
- 6.3.** Se ocorrer empate, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- a) maior idade;
  - b) maior número de filhos;
  - c) sorteio público.
- 6.4.** Todos os documentos juntados ao currículo poderão ser mediante cópia simples, devendo conter todas as informações necessárias, e, no ato da contratação deverão ser apresentados em seu original para conferência.
- 6.5. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 17 de 25

REMUNERAÇÃO COM BASE NA CARGA HORÁRIA	
SERVIÇO	VENCIMENTO MENSAL
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.816,67 + Periculosidade + Vale Alimentação

- 6.6.** No interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo, o exercício do cargo, poderá exigir a prestação de serviços **à noite, sábados, domingos e feriados.**

### 7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

- 7.1.** O resultado deste processo seletivo será publicado no site da Municipalidade ([www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)), e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 7.2.** Do Resultado caberá Recurso nos moldes do Anexo III no prazo de 1 (um) dia, dirigidos à Comissão Julgadora e deverá conter a identificação do interessado e os fundamentos da sua inconformidade.
- 7.3.** Não serão acatados recursos apresentados intempestivamente (fora de prazo).
- 7.4.** Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A Classificação Final será encaminhada para o setor de Recursos Humanos que deverá dentro das suas competências, efetivar a contratação dos prestadores de serviços classificados.
- 8.2.** O não comparecimento do classificado convocado para assumir a vaga no dia e hora designado caracterizará desistência da vaga.
- 8.3.** A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o classificado.
- 8.4.** O classificado será contratado em regime temporário por prazo determinado.
- 8.5.** Os casos omissos a este Edital e as decisões que se fizerem necessários serão resolvidos

por ato fundamentado da Diretoria Municipal de Recursos Humanos.

- 8.6.** É de responsabilidade de o interessado acompanhar constantemente os prazos referentes a esta no processo Seletivo simplificado, desde a publicação do Edital de abertura até o Edital de convocação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 18 de 25

- 8.7. Ao efetuar a inscrição, o interessado declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.
- 8.8. É de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
- 8.9. A Diretoria não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

Espírito Santo do Turvo, 14 de julho de 2025.

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 19 de 25

### Anexo I

#### **ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:**

Desenvolver em equipe ações de promoção e prevenção da Saúde Bucal; organizar o ambiente de trabalho, considerando sua natureza e as finalidades das ações desenvolvidas em saúde bucal; realizar rotinas referentes ao atendimento do usuário, conforme protocolo do serviço; adotar medidas de proteção e prevenção relacionadas ao trabalho odontológico; desenvolver ações de prevenção e controle das doenças bucais, voltadas para indivíduos, famílias e coletividades; organizar e executar atividades de flúor terapia e escovação supervisionada; orientar indivíduos, famílias e comunidade para o autocuidado em saúde bucal; reconhecer os indivíduos com sinais e sintomas de doenças bucais e encaminhar para o atendimento clínico; realizar ações de apoio ao atendimento clínico em saúde bucal, interagindo com a equipe, usuários e seus familiares; realizar controle de infecção em odontologia; aplicar medidas de segurança, armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; participar do levantamento das necessidades de saúde da comunidade; contribuir na realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; registrar dados e analisar informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; utilizar recursos de informática aplicados em saúde bucal; realizar o acolhimento do usuário dos serviços de saúde bucal; instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; apoiar processos de educação permanente. Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. Apoiar processos de educação permanente voltados para os Agentes Comunitários de Saúde e agentes de limpeza e acolher estudantes de graduação e pós-graduação em saúde bucal. Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. Outras atribuições comuns a todos os profissionais definidas pela Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde para os Auxiliares de Saúde Bucal do PSF e outras atribuições afins determinadas pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

### Anexo II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 20 de 25

IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
INSCRIÇÃO Nº		CARGO	
CPF	RG	Órgão Emissor	

### TIPO DO RECURSO

1. Indeferimento de Inscrição;
2. Nota da Classificação Final;

### Para Uso da Comissão

1. Deferido
2. Indeferido

FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2025

Espírito Santo do Turvo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 21 de 25

### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2025 PROCESSO Nº 008/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Art.33, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, O objeto da presente dispensa: “Aquisição de um computador desktop completo, duas impressoras multifuncional, um ubiquiti, um roteador ubiquiti e um injetor de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme descritivo”; podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de

3 (três) dias úteis, até a data limite para apresentação de (17/07/2025) às 16:00h, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data para Apresentação da Proposta de Preços: das 08h do dia 15/07/2025 às 16:00h do dia: 17/07/2025, (protocolo presencial) ou (por e-mail)

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor Compras /Licitações da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, sito a à Avenida João Dias Junior - 108, Centro de Espírito Santo do Turvo - SP, CEP: 18.935-009 ou através do contato via e-mail no endereço secretaria@espiritosantodoturvo.sp.leg.br, no horário de 08h às 16h, em dias úteis.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa e Modelo de Proposta de Preço, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br>

OBSERVAÇÃO: As propostas com preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação serão DESCLASSIFICADAS.

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, no endereço citado acima, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (14) 3375-1200.

#### 01. OBJETO

“Aquisição de um computador desktop completo, duas impressoras multifuncional, um ubiquiti, um roteador ubiquiti e um injetor de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme descritivo”

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 22 de 25

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor Total;
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 23 de 25

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ao serem declaradas vencedoras, deverão apresentar toda a documentação requerida para a habilitação, ainda que com restrições, oportunidade em que poderá requerer a prorrogação do prazo por 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação ou expedição da certidão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br>.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 24 de 25

- 5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.10. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.12. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, bem como será encaminhado aos fornecedores que participaram do certame, por mensagem eletrônica.
- 5.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, disponível para Download no site da Câmara Municipal, os seguintes anexos:
- 5.13.1. ANEXO I – Termo De Referência
- 5.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 5.13.3 ANEXO III – Decreto Municipal : 2417/2023
- 5.13.3 ANEXO IV – Resolução: 002/2024
- 5.14. Após o recebimento da Autorização de Compra, o fornecedor deverá entregar nas dependências da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, em até 30 (trinta) dias úteis, os itens solicitados.
- 5.15. O instrumento de contrato será substituído pela autorização de compra e nota de empenho da despesa, conforme determinação do artigo 95 e incisos da Lei Federal 14.133/2021.

Espírito Santo do Turvo – SP, 14 de julho de 2025.

Aliel Carlos Rosa

Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 14 de Julho de 2025

Ano 6 | Edição nº 1029 – EDIÇÃO EXTRA

Página 25 de 25

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

**Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino**

**Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02**

**Centro – CEP 18935-017**

**Fone: (14) 3375-9500**